



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**  
**ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS**

LEI N.º 292/2000

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura de 2001 a 2004, cumprindo o que determina o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, ficam fixados em parcela única mensal, conforme abaixo especificado:

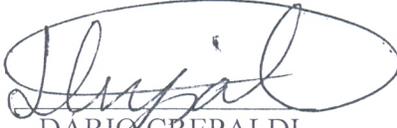
I - Prefeito Municipal.....	R\$ 3.000,00
II - Vice-Prefeito.....	R\$ 1.500,00
III - Secretários Municipais.....	R\$ 1.200,00

**Art. 2º** Fica assegurada a revisão anual dos subsídios de que trata, o “caput” da presente Lei, na mesma data e no mesmo índice fixado para o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

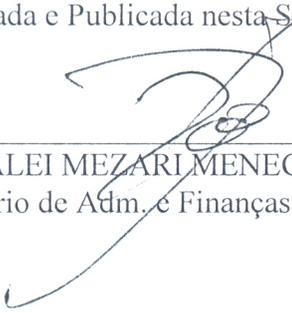
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Legislativo nº 001, de 27 de junho de 1996.

Morro Grande, em 31 de agosto de 2000.

  
DÁRIO CREPALDI  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria de Administração e Finanças, em data supra.

  
JOSÉ ALEI MEZARI MENEGON  
Secretário de Adm. e Finanças